

## Portaria n.º 101/74

de 11 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, promover na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres de Macau em vigor no ano de 1973 as seguintes alterações:

Capítulos	Artigos	Rubricas	Reforços	Anulações
1.º		<b>Despesa ordinária</b>		
		<b>Despesas correntes</b>		
	2.º	Remunerações em espécie .....	475 000\$00	-\$-
	3.º	Bens duradouros .....	147 500\$00	-\$-
	4.º	Compensação de encargos .....	-\$-	620 000\$00
	5.º	Bens não duradouros .....	47 500\$00	-\$-
	7.º	Aquisição de serviços .....	-\$-	50 000\$00
			670 000\$00	670 000\$00

Presidência do Conselho, 30 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Morcira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *B. Rebelo de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

### Decreto n.º 40/74

de 11 de Fevereiro

Após cerca de três anos de vigência, verifica-se ser necessário actualizar o Regulamento da Junta Nacional da Marinha Mercante.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o novo Regulamento da Junta Nacional da Marinha Mercante, que faz parte integrante deste decreto.

*Marcello Caetano* — *Manuel Pereira Crespo*.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

### Regulamento da Junta Nacional da Marinha Mercante

Artigo 1.º — 1. A Junta Nacional da Marinha Mercante (J. N. M. M.) é constituída por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um representante do Ministério do Ultramar;
- Um representante do Ministério da Economia;
- Um representante do Ministério das Comunicações;
- Quatro representantes dos armadores.

2. Para o desempenho das tarefas que lhe competem a J. N. M. M. dispõe de:

- a) Secretário-geral;
- b) Núcleo de Planeamento e Estudos;
- c) Divisões;
- d) Secretaria Central;
- e) Conselho Administrativo;
- f) Delegações.

Art. 2.º — 1. Ao secretário-geral, além da execução das tarefas que lhe sejam cometidas pelo presidente e vice-presidente, compete elaborar as actas das sessões da Junta.

2. O secretário-geral é directamente auxiliado no desempenho das suas funções por um adjunto.

Art. 3.º — 1. Ao Núcleo de Planeamento e Estudos (N. P. E.), além das tarefas que lhe sejam superiormente cometidas, compete:

- a) Assegurar a preparação e coordenação das actividades respeitantes aos planos de fomento do sector da marinha de comércio e controlar a sua execução;
- b) Elaborar pareceres;
- c) Realizar estudos;
- d) Colaborar com as organizações internacionais dentro do âmbito do organismo;
- e) Coligir documentação;
- f) Organizar publicações;
- g) Colher e prestar informações.

2. O N. P. E. é dirigido pelo presidente da Junta, coadjuvado no desempenho das respectivas funções por um adjunto.

3. O N. P. E. compreende:

- a) Sector de Planeamento;
- b) Sector Económico e Financeiro;

- c) Sector das Relações Internacionais;
- d) Centro de Documentação e Informação;
- e) Biblioteca.

Art. 4.º Existem cinco divisões, com as seguintes atribuições:

a) 1.ª Divisão:

- 1) Organizar, coordenar e fiscalizar a distribuição de praças e as prioridades de embarque;
- 2) Apurar o aproveitamento da capacidade de carga dos navios.

b) 2.ª Divisão:

- 1) Propor as tarifas de fretes e passagens a submeter à apreciação da Junta;
- 2) Proceder à conferência dos manifestos e facturas;
- 3) Analisar os contratos de fretamentos.

c) 3.ª Divisão:

- 1) Organizar o cadastro dos navios, o dos armadores e o dos afretadores;
- 2) Planear a utilização dos navios nas carreiras regulares;
- 3) Elaborar a lista da posição dos navios;
- 4) Apreciar os pedidos de autorização de afretamentos de navios nacionais ou estrangeiros e os fretamentos de navios nacionais;
- 5) Informar sobre os pedidos de autorização de viagens extraordinárias, de inscrição de armadores, de registo e de abate de navios.

d) 4.ª Divisão:

- 1) Organizar e manter em funcionamento o serviço de contabilidade e escriturar os respectivos livros;
- 2) Elaborar o balanço anual;
- 3) Preparar as propostas orçamentais e as contas de gerência;
- 4) Processar as remunerações do pessoal;
- 5) Verificar a correcção jurídica das despesas;
- 6) Organizar o cadastro do património da J. N. M. M.;
- 7) Efectuar as cobranças, recebimentos e pagamentos;
- 8) Organizar concursos para fornecimento de material, e, de uma maneira geral, tratar de todos os assuntos relativos à administração financeira da Junta.

e) 5.ª Divisão:

Elaborar a estatística da actividade da marinha de comércio nacional.

Art. 5.º — 1. À Secretaria Central compete executar os serviços de expediente, registo e arquivo da correspondência, secretariado, registo e movimento de pessoal e outras tarefas, designadamente a elaboração

de propostas, tendo em vista a melhoria das condições de trabalho e o bem-estar social dos funcionários da Junta.

2. A Secretaria Central é dirigida pelo adjunto do secretário-geral.

Art. 6.º As divisões e a Secretaria Central compreenderão as secções consideradas necessárias.

Art. 7.º — 1. Ao conselho administrativo compete fiscalizar a aplicação das receitas, estudar os projectos de orçamentos e a conta de gerência de cada ano económico, aprovar o balanço anual, assinar os cheques e outros documentos relativos ao levantamento de fundos e todas as demais atribuições que lhes sejam conferidas por lei.

2. O conselho administrativo é presidido pelo presidente da Junta e constituído, mais, pelo vice-presidente e pelo vogal que for designado por despacho do Ministro da Marinha.

Art. 8.º — 1. Às delegações compete velar pelo cumprimento das decisões da Junta nas áreas da sua jurisdição, bem como exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo presidente.

2. A criação de delegações e a nomeação de delegados carecem de prévia aprovação do Ministro da Marinha, dada por simples despacho, sob proposta da Junta.

Art. 9.º Além do pessoal do quadro, a Junta Nacional da Marinha Mercante, mediante despacho do Ministro da Marinha, poderá:

- a) Contratar pessoal em regime de prestação de serviço (em tempo total ou parcial);
- b) Celebrar contratos para a realização de estudos, inquéritos ou outros trabalhos de carácter eventual que se mostrem necessários para o desempenho das funções da Junta.

Art. 10.º De acordo com os programas de trabalho, poderão ser constituídos na Junta grupos de trabalho eventuais, com pessoal habilitado, designado para o efeito por despacho do Ministro da Marinha, o qual será remunerado por tarefa.

Art. 11.º A Junta poderá, em benefício do seu pessoal:

- a) Instituir obras de carácter social e cultural;
- b) Organizar cursos de aperfeiçoamento profissional.

Art. 12.º A J. N. M. M. elaborará os seus regulamentos internos, de harmonia com os princípios fixados neste Regulamento, e submetê-los-á à aprovação do Ministro da Marinha.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

**Portaria n.º 102/74**

**de 11 de Fevereiro**

A intensidade actual do tráfego e a forma como os objectos postais são manipulados e transportados não permitem manter em vigor os curtos intervalos